



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.221, de 18 de maio de 2026

Autoria: Vereadora Talita

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté a Semana Municipal de Educação Midiática.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté a Semana Municipal de Educação Midiática, que será celebrada na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º O inciso X do art. 2º da Lei nº 5.488, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido da alínea “au”, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

X - ...

...

au) Semana Municipal de Educação Midiática, na terceira semana.”

Art. 3º A Semana Municipal de Educação Midiática tem o objetivo de:

I - promover o pensamento crítico e a responsabilidade no consumo e na produção de conteúdos informacionais e digitais;

II - incentivar a formação de cidadãos conscientes dos impactos da desinformação e das fake news;

III - fomentar atividades educativas que abordem o funcionamento dos meios de comunicação, a verificação de fatos, a ética na comunicação e o uso responsável das redes sociais e da internet;

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360039003900310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.221, de 18 de maio de 2026

Autoria: Vereadora Talita

IV - apoiar a formação continuada de educadores e educadoras sobre temas ligados à educação midiática.

Art. 4º As ações da Semana Municipal de Educação Midiática observarão os princípios da neutralidade pedagógica e pluralismo de ideias, sem viés ideológico, político ou partidário, com respeito às liberdades de expressão, crença e religião, concentrando-se apenas em competências formativas e procedimentais.

Parágrafo único. São consideradas competências formativas e procedimentais as seguintes:

I - a alfabetização midiática e informacional: diferença entre informação, opinião e fake news, deepfake, identificação de fontes primárias e secundárias, avaliação da confiabilidade de informações;

II - metodologias de checagem simples, baseadas em hipótese, busca da fonte primária e registro das referências, análise de evidências, para formação de pensamento científico, comunicação e cultura digital;

III - metodologias de checagem em ambiente digital;

IV - lógica e leitura crítica com reconhecimento de técnicas de persuasão, manipulação e sensacionalismo midiático;

V - produção de conteúdo nas suas variadas expressões, tais como texto, vídeo, áudio, imagem, com citações e referências corretas e práticas de autoria com respeito à propriedade intelectual e direitos autorais;

VI - cidadania digital, comunicação ética e responsabilidade no uso da informação;

VII - direitos e deveres no ambiente digital, regulação e autorregulação da mídia e das plataformas digitais, atualização sobre responsabilização midiática e suas consequências jurídicas civis e penais;

VIII - proteção e segurança digital: privacidade e proteção de dados pessoais;

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360039003900310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.221, de 18 de maio de 2026

Autoria: Vereadora Talita

IX - proteção de direitos de crianças e adolescentes no ambiente midiático e no ambiente digital, com respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 5º Durante a Semana Municipal de Educação Midiática, o Poder Público deverá, em articulação com instituições de ensino, entidades da sociedade civil, meios de comunicação, universidades e coletivos culturais:

I - promover palestras, oficinas, debates, feiras temáticas, concursos, rodas de conversa e outras atividades educativas;

II - desenvolver materiais didáticos e campanhas de conscientização voltadas à educação midiática;

III - estimular a participação de estudantes, famílias e educadores nas ações desenvolvidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 18 de maio de 2026.

Vereador Richardson da Padaria

Presidente

Visto:

João Luiz Costa Gomes

Diretor-Geral

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360039003900310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.